



Governo do Distrito Federal  
Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Comitê de Elegibilidade - CEL

ATA - CEB-H/PR/GAB/CEL

**101ª (CENTÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026.**

Em 30 de abril de 2026, às 23h30, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, JAILSON VALENTINO e PATRÍCIA KLEIBER, foi realizada a Centésima Primeira Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. O Sr. Jorge Rêgo, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Instrução nº 71, de 19 de agosto de 2025, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado. **Preliminarmente**, antes de adentrar no assunto constante na ordem do dia, os membros do Comitê de Elegibilidade, considerando o constante nos documentos intitulados **Relatório Técnico \_CF da CEB-IPES\_eleição 2026 (199567622)**, **Relatório Técnico \_CF CEB Geração (199583181)** e **Relatório Técnico CEB-Par\_eleição (201757250)**, constantes do **Processo SEI nº 00093-00000082/2026-20**, verificará o resumo detalhado sobre o prazo de gestão dos nomes apresentados ao Comitê de Elegibilidade por intermédio da **Resolução de Diretoria nº 037/2026 (201669312)** e **respectivo termo de correção acerca da indicação da Conselheira Fiscal da CEB Geração**, exarada pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, inciso VIII, do art. 13, da Lei 13.303/2016, define que, transcrevemos: "*VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.*". Em consonância com o previsto na Lei 13.303/2016, os Estatutos Sociais estabelecem que: [CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES \(art. 20\)](#). "*Art. 20. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral em caráter permanente e composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.*". [CEB Geração S.A. - CEB-G \(art. 18\)](#). "*Art. 18. A CEB Geração terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, sendo permitidas no máximo 2 (duas) reconduções.*" e [CEB Participações S.A. - CEBPar s\(art. 18\)](#). "*Art. 18. A CEB Participações terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, sendo permitida, no máximo, duas reconduções consecutivas.*". Ante o previsto na Lei nº 13.303/2016 e nos Estatutos das Companhias, o Comitê de elegibilidade efetuará uma compilação do histórico de informações de eleições recebido da Secretaria de Órgãos Colegiados da CEB, integrante dos **Relatório Técnico \_CF da CEB-IPES\_eleição 2026 (199567622)**, **Relatório Técnico \_CF CEB Geração (199583181)** e **Relatório Técnico CEB-Par\_eleição (201757250)**, dos nomes encaminhados ao Comitê de Elegibilidade por intermédio da **Resolução de Diretoria nº 037/2026 (201669312)**, para integrar o cargo de Conselheiros Fiscais da CEB IPES, CEB-G e CEB-Par, com esteio nos normativos legais e estatutário que compõem o tópico **prazo de gestão e reconduções**, apresentará sua opinião, sobre cada caso concreto sob exame. (a) **Indicação para o cargo de Conselheiro Fiscal:**

**CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A.****CONSELHO FISCAL**

<b>Sueli Rodrigues de Sousa</b>		
	Ato de eleição e Mandato	
1	6ª AGO, de 30.04.2025 - 2025/2026	1ª Eleição

<b>Sidrack de Oliveira Correia Neto</b>		
	Ato de eleição e Mandato	
1	6ª AGO, de 30.04.2025 - 2025/2026	1ª Eleição

<b>Luiz Claudio de Freitas</b>		
	Atos de eleição e Mandato	
1	6ª AGO, de 30.04.2025 - 2025/2026	1ª Eleição

**CEB GERAÇÃO****CONSELHO FISCAL**

<b>Eliane Pereira da Costa</b>		
	Atos de Eleição e Mandato	
1	25ª AGO, de 30.04.2026 – 2026/2027	1ª Eleição

<b>Wanderson Silva de Menezes</b>		
	Atos de Eleição e Mandato	
1	95ª AGE, de 1ª.10.2025 - 2025/2026	1ª Eleição
2	25ª AGO, de 30.04.2026 – 2026/2027	2ª Eleição

<b>Joel Kruger</b>		
	Atos de Eleição e Mandato	
1	25ª AGO, de 30.04.2026 – 2026/2027	1ª Eleição

**CEB Participações**  
**CONSELHO FISCAL**

<b>Jorge Eduardo Barreto Brasil</b>		
	Atos de eleição e Mandato	
1	25ª AGO, de 30.04.2025 – 2025/2026	1ª Eleição

<b>Jussara Soares de Oliveira</b>		
	Atos de eleição e Mandato	
1	24ª AGO, de 30.04.2024 - 2024/2025	1ª Eleição
2	25ª AGO, de 30.04.2025 – 2025/2026	2ª Eleição

<b>Raimundo Hosano de Sousa Junior</b>		
	Atos de eleição e Mandato	
1	25ª AGO, de 30.04.2025 – 2025/2026	1ª Eleição

Analisando as informações apresentadas pela Secretaria de Órgãos Colegiados no **Relatório Técnico \_CF da CEB-IPES\_ eleição 2026 (199567622), Relatório Técnico \_CF CEB Geração (199583181) e Relatório Técnico CEB-Par\_ eleição (201757250)**, acima transcritas, e à luz dos normativos legal e estatutário apresentados no tópico acima, o comitê constata que: o indicados para o cargo de **Conselheiros Fiscais da CEB IPES (199567622), Sueli Rodrigues de Sousa, Sidrack de Oliveira Correia Neto e Luiz Claudio de Freitas**, participarão, neste momento, de suas primeiras eleições para o cargo de **Conselheiros Fiscais**, não constando do referido relatório qualquer menção a nomeação ou recondução anterior. Já os indicados para o cargo de **Conselheiros Fiscais da CEB-G (199583181), Eliane Pereira da Costa e Joel Krüger**, participarão, neste momento, de suas primeiras eleições para o cargo de **Conselheiros Fiscais**, não constando do referido relatório qualquer menção a nomeação ou recondução anterior. O Sr. **Wanderson Silva de Menezes**, participará, neste momento, de sua 2ª eleição, estando dentro do prazo de eleição/recondução permitido pelo estatuto social e da Lei nº 13.303/2016. Em relação aos indicados para o cargo de **Conselheiros Fiscais da CEBPar (201757250)**, os Srs. **Jorge Eduardo Barreto Brasil e Raimundo Hosano de Sousa Junior**, participarão, neste momento, de suas primeiras eleições para o cargo de **Conselheiros Fiscais**, não constando do referido relatório qualquer menção a nomeação ou recondução anterior. A Sra. **Jussara Soares de Oliveira**, participará, neste momento, de sua 2ª eleição, estando dentro do prazo de eleição/recondução permitido pelo estatuto social e da Lei nº 13.303/2016. Ordem do dia: **1) Auxiliar o Acionista Controlador e a Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. na eleição/recondução de Conselheiros Fiscais, conforme Resolução de Diretoria nº 037/2026 (201669312), exarada pela Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB: 1.1) Indicação para o cargo de Conselheiro Fiscal da CEB IPES: 1.1.1) Sueli Rodrigues de Sousa.** Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, a indicada apresentou os documentos comprobatórios e foi avaliada por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheira Fiscal da CEB Geração, na **81ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 22 de abril de 2024 (138977089)**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal

de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares; quanto ao processo que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, é o mesmo analisado na **81ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 22 de abril de 2024 (138977089), mantendo-se as observações apontadas na referida ata.** Em relação à Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Receita Federal), no âmbito de sua emissão o sistema retornou a seguinte mensagem: *"As informações disponíveis na Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre o contribuinte xxx.x76.171-xx são insuficientes para emitir a certidão pela Internet."* também, não foi possível a emissão da certidão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Destarte, os membros do Comitê opinam que a indicada apresente as referidas certidões antes da posse. Foi identificada uma ocorrência processual no sistema do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. A ocorrência refere-se ao Processo nº 0728031-43.2025.8.07.0001, distribuído em 29/05/2025, classificado como Execução de Título Extrajudicial, com assuntos relacionados a Direito Civil – Obrigações – Inadimplemento, bem como a Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público – Domínio Público – Bens Públicos – Locação/Permissão/Concessão/Autorização/Cessão de Uso, em trâmite perante a 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília, no Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa. Consta no polo ativo a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na condição de exequente. No polo passivo, constam José Anacleto de Sousa – ME, José Anacleto de Sousa e Sueli Rodrigues de Sousa, todos na condição de executados. Conforme movimentações disponíveis na consulta pública, o processo teve conclusão para decisão em 18/03/2026, perante o Juiz Mario Jorge Panno de Mattos. Também constam expedição de certidão em 18/03/2026, decurso de prazo em 11/02/2026 em relação à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e à Sueli Rodrigues de Sousa, publicação de certidão em 04/02/2026, juntada de petições em 14/01/2026 e 15/01/2026, além de movimentações relativas à expedição e devolução de mandados. O Comitê, numa análise perfunctória, registrou a existência da referida ação, observando que se trata de execução de título extrajudicial, na qual Sueli Rodrigues de Sousa figura no polo passivo, na condição de executada. Ademais, não foi identificado, na análise preliminar, conflito direto com a Companhia Energética de Brasília – CEB ou com a CEB Iluminação Pública e Serviços, uma vez que estas não integram a referida ação, seja no polo ativo, seja no polo passivo. Todas as certidões e documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 201744960 e 201759057.** O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções,** não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico \_CF da CEB-IPES\_ eleição 2026 (199567622),** somente o registro quanto as ações sobreditas, e verificou que, conforme declarado pela indicada - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – a **Sra. Sueli Rodrigues de Sousa,** conforme consta das declarações da indicada, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (201743056)** para assunção do cargo de Conselheira Fiscal da CEB IPES. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. a decisão final sobre a eleição da indicada ao cargo de **Conselheira Fiscal. 1.1.2) Sidrack de Oliveira Correia Neto.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: Termo de Posse, do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal da Biotic S.A., datado de 1º de setembro de 2022; Ofício Nº 25/2026 - GAG/GAB, exarado pelo Exmo Governador do Distrito Federal com substituição do indicado no Conselho Fiscal da BIOTIC, datado de 02 de março de 2026; Publicação nº 154, de 11 de agosto de 2016, com a designação ao cargo de Superintendente do Patrimônio da União da **Secretaria do Patrimônio da União,** no âmbito do **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;** publicação no **DOU nº 191, de 4 de outubro de 2016,** com a nomeação do indicado para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, código DAS 101.5;** e publicação no **DOU nº 223, de 22 de novembro de 2016,** com a nomeação do indicado para exercer o cargo de **Secretário do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, código DAS 101.6;** Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 27 de março de 2019, com a nomeação ao Cargo de Natureza Especial de Chefe da Unidade Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Publico Privadas do Gabinete da Secretaria de Projetos Especiais do Distrito Federal; Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 95, de 22 de maio de 2019, com a nomeação ao Cargo de Natureza Especial de Chefe do Escritório de Processos do Gabinete da Secretaria de Projetos Especiais do Distrito Federal; Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 75, de 23 de abril de 2021, com a designação para exercer a Função de Membro Titular da Câmara Técnica do Conselho de Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural, representante da Secretaria de Estado de Projetos Especiais – SEPE/DF; Termo de Posse, do indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal da CODEPLAN, datado de 27 de abril de 2022; Diploma de

Bacharel em Ciências Econômicas, emitido pela Universidade Católica de Pernambuco; Carteira de Identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2025; Certificado de Reservista; cópia da Carteira de Trabalho Física; Certidão de Casamento e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 201740563**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 201740035**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico \_CF da CEB-IPES\_eleição 2026 (199567622)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Sidrack de Oliveira Correia Neto**, conforme consta das declarações da indicada, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (201732925)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB IPES. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal. 1.1.3) Luiz Cláudio de Freitas**. Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado apresentou os documentos comprobatórios e foi avaliado por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Lajeado, na **87ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 28 de abril de 2025 (169306250)**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 201741389**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico \_CF da CEB-IPES\_eleição 2026 (199567622)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Luiz Cláudio de Freitas**, conforme consta das declarações da indicada, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (201740906)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB IPES. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal. 1.2) Indicação para o cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração: 1.2.1) Eliane Pereira da Costa**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Publicação no Diário Oficial nº 48, de 13 de março de 2019, com a nomeação da indicada ao Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Articulação Federal, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal; Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, emitido pela União Educacional de Brasília - UNEB; Certificado de Treinamento do curso de SICONV, realizado pelo Treinamentos, os melhores cursos voltados a esfera pública; Carteira de Identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2025; cópia da Carteira de Trabalho Física; Certidão de União Estável e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 201758091**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 201758089**. Em relação à Certidão de Regularidades Fiscal Federal

(Receita Federal), no âmbito de sua emissão o sistema retornou a seguinte mensagem: "O serviço de emissão de certidão está temporariamente indisponível. Tente novamente em alguns minutos. 001 - 30/04/2026 22:56:51". também, não foi possível a emissão da certidão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Destarte, os membros do Comitê opinam que a indicada apresente as referidas certidões antes da posse. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico \_CF CEB Geração (199583181)** e verificou que, conforme declarado pela indicada - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – a **Sra. Eliane Pereira da Costa**, conforme consta das declarações da indicada, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (201758876)**, para assunção do cargo de Conselheira Fiscal da CEB Geração. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Geração S.A. a decisão final sobre a eleição da indicada ao cargo de **Conselheira Fiscal. 1.2.2) Wanderson Silva de Menezes**. Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado apresentou os documentos comprobatórios e foi avaliado por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração, na **93ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 02 de outubro de 2025 (183277235)**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 201747178**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico \_CF CEB Geração (199583181)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Wanderson Silva de Menezes**, conforme consta das declarações da indicada, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (201745606)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Geração S.A. a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal. 1.2.3) Joel Krüger**. Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado apresentou os documentos comprobatórios e foi avaliado por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Iluminação Pública S.A., na **72ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 27 de junho de 2023 (116125996)**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 201748185**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico \_CF CEB Geração (199583181)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Joel Krüger**, conforme consta das declarações da indicada, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (201747297)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Geração. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Geração S.A. a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal. 1.3) Indicação para o cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Participações: 1.3.1) Jorge Eduardo Barreto Brasil**. Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, o indicado apresentou os documentos comprobatórios e foi avaliado por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheiro Fiscal suplente da Companhia Energética de Brasília - CEB, na **86ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 31 de março de 2025 (167067592)**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do

Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 201752715**. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico CEB-Par\_eleição (201757250)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Jorge Eduardo Barreto Brasil**, conforme consta das declarações da indicada, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (201752427)** para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEBPar. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Participações S.A. a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal. 1.3.2) Jussara Soares de Oliveira**. Os membros do Comitê registram que, no tocante às informações profissionais, a indicada apresentou os documentos comprobatórios e foi avaliada por ocasião de sua eleição ao cargo de Conselheira Fiscal da CEB Participações, na **80ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 19 de abril de 2024 (138919264)**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Criminal e para Fins Eleitorais); Receita Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 201752354**. Não foi possível emitir a certidão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Destarte, os membros do Comitê opinam que a indicada apresente a referida certidão antes da posse. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico CEB-Par\_eleição (201757250)** e verificou que, conforme declarado pela indicada - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – a **Sra. Jussara Soares de Oliveira**, conforme consta das declarações da indicada, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (201750336)** para recondução ao cargo de Conselheira Fiscal da CEBPar. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Participações S.A. a decisão final sobre a eleição da indicada ao cargo de **Conselheira Fiscal. 1.3.3) Raimundo Hosano de Sousa Júnior**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; **Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 9, de 13 de janeiro de 2003**, com a manutenção dos efeitos relativos ao indicado no Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-06, do Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; **publicação no DODF nº 9, de 13 de janeiro de 2003**, com a exoneração do indicado do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-06, do Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, por estar sendo nomeado para outro cargo; nomeação para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, Símbolo DFG-09, do Gabinete do Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; **publicação no DODF nº 136, de 17 de julho de 2003**, com a exoneração do indicado do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, Símbolo DFG-09, do Gabinete do Secretário de Fazenda do Distrito Federal, por motivo de extinção do cargo; nomeação ao cargo em comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Secretaria Executiva do Gabinete do Secretário de Fazenda do Distrito Federal; **publicação no DODF nº 179, de 17 de setembro de 2004**, com a exoneração do indicado do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Secretaria-Executiva do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por estar sendo nomeado para outro cargo; nomeação para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, da Secretaria-Executiva do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; **Publicação no DODF nº 125, de 1º de julho de 2009**, com a nomeação do indicado para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Controle dos Passivos Contingentes da Gerência da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da Diretoria Geral de Dívidas, Avais e Haveres da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; **publicação no DODF nº 80, de 28 de abril de 2010**, com a nomeação do indicado para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe da Assessoria de Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; **publicação no DODF – Edição Extra nº 250, de 1º de janeiro de 2011**, com a exoneração, a pedido, do indicado do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe da Assessoria de Apoio Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; **publicação no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal – DCL nº 23, de 4 de fevereiro de 2011**, com a nomeação do indicado, cedido da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no gabinete

parlamentar da Deputada Celina Leão; **publicação no Suplemento do DCL nº 1, de 1º de janeiro de 2015**, com a nomeação do indicado para exercer o Cargo de Secretário Parlamentar, SP-02, no gabinete parlamentar da Deputada Celina Leão; **Ato do Presidente nº 19, de 2015**, com a exoneração, a pedido, a partir de 10 de janeiro de 2015, do indicado do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do gabinete da Deputada Celina Leão, bem como sua devolução ao órgão de origem; **publicação no DODF – Edição Extra Especial nº 1, de 1º de janeiro de 2015**, com a nomeação do indicado para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe Adjunto, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal; **publicação no DODF nº 176, de 16 de setembro de 2016**, com a exoneração do indicado do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe Adjunto, do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal; **publicação no DODF nº 3, de 4 de janeiro de 2019**, com a nomeação do indicado para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; **publicação referente ao Decreto de 29 de setembro de 2021**, com a exoneração do indicado do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, Código SGRH 00700748, de Chefe da Assessoria de Gerenciamento de Demandas, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; **Publicação referente ao Decreto de 4 de janeiro de 2023**, com a nomeação do indicado para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 01000002, de Chefe de Gabinete, do Gabinete da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; **publicação referente ao Decreto de 30 de abril de 2025**, com a exoneração do indicado do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 01000199, de Chefe de Gabinete, do Gabinete da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; e **publicação referente ao Decreto de 26 de março de 2026**, com a exoneração do indicado do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 10001803, de Assessor Especial, do Gabinete da Vice-Governadoria; nomeação para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Chefe da Assessoria Executiva, do Gabinete da Vice-Governadoria; Diploma de Bacharel em Administração, emitido pela Faculdade Horizonte; Carteira de Identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2025; certificado de reservista; Certidão de Casamento e comprovante de residência, todos os documentos mencionados estão compreendidos no **Documento SEI nº 201753604**. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Cível, Criminal e para Fins Eleitorais); Banco Central; Justiça Militar da União; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal de Contas do Distrito Federal relativa às Contas Julgadas Irregulares; Tribunal de Contas da União referente às Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, de Inabilitados, e de Contas Julgadas Irregulares, todas as certidões mencionados estão compreendidas no **Documento SEI nº 201753581**. Foi identificada ocorrência processual no sistema PJe do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. A ocorrência refere-se ao Processo nº 0049012-57.2013.8.07.0001, distribuído em 27/04/2018, classificado como Cumprimento de Sentença, com assuntos relacionados a Direito Civil – Obrigações – Adimplemento e Extinção, bem como a Direito Processual Civil e do Trabalho – Liquidação/Cumprimento/Execução – Causas Supervenientes à Sentença, em trâmite perante a 22ª Vara Cível de Brasília, no Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa. Consta no polo ativo KR Imóveis Ltda. – ME, na condição de exequente. No polo passivo, constam, dentre outros, o indicado, todos na condição de executados. Consta, ainda, a Caixa Econômica Federal como interessada no feito. Conforme movimentações disponíveis na consulta pública, houve despacho de mero expediente em 18/12/2025, com registro de recebimento dos autos na mesma data. Também consta movimentação anterior de conclusão para decisão em 03/12/2025, bem como decurso de prazo, em 02/12/2025, em relação a Raimundo Hosano de Sousa Junior e outros executados. O Comitê, numa análise perfunctória, registrou a existência da referida ação, observando que se trata de cumprimento de sentença de natureza cível, no qual o indicado figura no polo passivo, na condição de executado. Ademais, não foi identificado, na análise preliminar, conflito direto com a Companhia Energética de Brasília ou com a CEB Participações, uma vez que estas não integram a referida ação, seja no polo ativo, seja no polo passivo, tampouco foi identificado, a partir das informações constantes da consulta pública apresentada, envolvimento direto da pessoa político-administrativa controladora no referido processo. O Comitê, por unanimidade dos seus membros e com esteio no constante no **Tópico preliminar: prazo de gestão e reconduções**, não identificou impedimentos considerando o teor do **Relatório Técnico CEB-Par\_ eleição (201757250)** e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Raimundo Hosano de Sousa Júnior**, conforme consta das declarações do indicado, apresenta os requisitos necessários constantes do **Formulário**

**Padronizado de Cadastro de Conselheiro Fiscal (201757825)** para assunção ao cargo de Conselheiro Fiscal da CEbPar. Assim, fica a critério da Assembleia Geral da CEB Participações S.A. a decisão final sobre a eleição do indicado ao cargo de **Conselheiro Fiscal**. Para constar, eu, Jailson Valentino, membro e secretário, lavei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte do Comitê, em única via de igual forma e teor. Posteriormente, esta ata comporá o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.

<b>JORGE RÊGO</b>	<b>JAILSON VALENTINO</b>	<b>PATRÍCIA KLEIBER</b>
-------------------	--------------------------	-------------------------



Documento assinado eletronicamente por **JAILSON LUIZ DO NASCIMENTO VALENTINO - Matr.0005682-0, Membro do Comitê**, em 01/05/2026, às 03:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RÊGO DA SILVA - Matr.0008674-h, Presidente do Comitê**, em 01/05/2026, às 03:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA KLEIBER - Matr.0008783-H, Membro do Comitê**, em 01/05/2026, às 08:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 201756917 código CRC= A2488757.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=201756917&codigo_CRC=A2488757)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
 SGAN 601 - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-010 -  
 Telefone(s):  
 Sítio - [www.ceb.com.br](http://www.ceb.com.br)